PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.069, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA "DOADOR DE SONHOS", QUE INCENTIVA A DOAÇÃO DE LIVROS INFANTIS JUNTO ÀS CESTAS BÁSICAS DISTRIBUÍDAS POR PROGRAMAS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(Projeto de Lei n° 332/2025, de autoria da Vereadora Ana Paula Goffi)

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, o Programa "Doador de Sonhos", com o objetivo de promover o acesso à leitura infantil por meio da inclusão de livros infantis novos ou usados, em boas condições, nas cestas básicas distribuídas por programas sociais municipais e parceiros.
Art. 2º O Programa tem como diretrizes:
I – incentivar a doação voluntária de livros infantis pela comunidade;
II – estabelecer parcerias com editoras, livrarias, escolas, bibliotecas e entidades civis para arrecadação e distribuição dos livros;
III – fomentar o hábito da leitura entre crianças em situação de vulnerabilidade social;
IV – sensibilizar a sociedade sobre a importância da literatura infantil no desenvolvimento educacional e emocional das crianças.
Art. 3º A participação no Programa será voluntária e aberta a:
I – empresas e entidades privadas que desejem contribuir com doações de livros;
II – instituições de ensino e bibliotecas que promovam campanhas de arrecadação;
III – órgãos públicos municipais que realizem a entrega de cestas básicas e que poderão aderir voluntariamente ao Programa, incluindo os livros doados junto aos alimentos;
IV – cidadãos que desejem doar livros para o Programa.
Art. 4º A execução do Programa não implicará criação de despesa obrigatória, podendo ser desenvolvida por meio de parcerias, convênios, campanhas públicas e doações voluntárias.
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Andrea Aparecida Barreto dos Santos
Secretária Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 23 de fevereiro de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.070, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL QUALIFICA PINDA, NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(Substitutivo n° 27/2025 ao Projeto de Lei n° 221/2025, de autoria do Vereador Professor Everton).
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituída, no âmbito do município de Pindamonhangaba, a Política Municipal de Qualificação Profissional - Qualifica Pinda, com o objetivo de promover ações contínuas e gratuitas de capacitação técnica, empreendedora e de inclusão produtiva, destinadas à população local.
Art. 2° A Política Municipal de Qualificação Profissional - Qualifica Pinda será orientada pelas seguintes diretrizes:
I – Fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à geração de renda;
II – Ampliação do acesso à formação profissional por meio de instrumentos presenciais ou virtuais;
III – Promoção da inclusão produtiva de públicos vulneráveis;
IV – Valorização de setores estratégicos para o desenvolvimento local.
Art. 3° A formulação e a execução dos cursos de qualificação profissional deverão priorizar:
I- As áreas em que se verifique deficiência na formação de profissionais, identificada pela dificuldade em suprir a demanda por mão de obra no mercado local;
II- Os setores que apresentem crescimento na demanda por profissionais com qualificações específicas, conforme estudos, levantamentos ou consultas realizadas junto a entidades representativas, empresas e órgãos oficiais;
III- Quando identificada necessidade de mão de obra específica para empresas que estejam se estabelecendo ou expandindo no município;
IV- Sugestões ou solicitações por determinada empresa ou grupo de empresas, comprovando a real necessidade.
Art. 4° A implementação da Política poderá se dar por meio de: I – Cursos, palestras, oficinas e treinamentos gratuitos nas áreas de serviços, comércio, indústria, tecnologia, meio ambiente, economia criativa, saúde, entre outros;
II – Capacitação técnica e empreendedora voltada à criação de novos negócios e aprimoração daqueles já existentes;
III – Orientações para ingresso no mercado de trabalho e participação em processos seletivos;
IV – Uso de tecnologias acessíveis para ampliar o alcance das formações.
Art. 5° As atividades as quais se referem esta lei deverão ser divulgadas por meio dos canais oficiais da Prefeitura, contendo informações como:
I – Período de inscrições;
II – Datas de início e término;
III – Modalidade (presencial, híbrido ou on-line);
IV – Local das aulas e carga horária;
V - Horário ou períodos das aula.
Art. 6° Para participar das ações previstas nesta Lei, o interessado deverá:
I – Inscrever-se dentro do prazo estipulado;
II – Atender aos requisitos mínimos de idade de acordo com a atividade abordada;
III – Atender aos requisitos de escolaridade definidos para cada atividade;
IV – Comprovar residência em Pindamonhangaba, por meio de documentos como:
a) conta de água, luz ou telefone;
b) correspondência nominal;
c) título de eleitor;
d) contrato de aluguel ou declaração emitida por unidade de saúde ou escola pública local.
Art. 7° As atividades poderão ser realizadas em espaços públicos ou particulares a ser definido em comum acordo entre os envolvidos e conforme a necessidade de cada curso ou atividade.
Art. 8° É vedada a cobrança de qualquer taxa dos participantes.
Art. 9° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário, podendo ser viabilizadas por meio de:
I – Parcerias com o Governo do Estado, Governo Federal e Sistema S;
II – Convênios com instituições privadas ou organizações da sociedade civil;
III – Captação de recursos por meio de emendas parlamentares ou outras fontes legais.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 23 de fevereiro de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.071, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.
(Substitutivo n° 61/2025 ao Projeto de Lei n° 102/2025, de autoria do Vereador Professor Felipe Guimarães).

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. Fica instituído o Programa de Combate ao bullying e cyberbullying, de ação interdisciplinar, intersetorial e de participação comunitária, no Município de Pindamonhangaba, em especial nos espaços públicos, nas escolas públicas e privadas.
§ 1° Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.
§ 2º Entende-se por cyberbullying as atitudes descritas no §1º por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.
Art. 2° A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:
I - insultos pessoais;
II - comentários pejorativos;
III - ataques físicos;
IV - grafitagens depreciativas;
V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;
VI - isolamento social;
VII - ameaças;
VIII - pilhérias.
Art. 3° O bullying ou cyberbullying podem ser classificados conforme as ações praticadas em:
I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular;
IV - verbal: apelidar, xingar, insultar;
V - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
VI - material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;
VII - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;
VIII - virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.
Art. 4° São objetivos do Programa:
I - prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying;
II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
III - capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
IV - incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying e cyberbullying;
V - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e cyberbullying;
VI - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying e cyberbullying nas escolas;
VII - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying e cyberbullying;
VIII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
IX - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
X - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying e ao cyberbullying;
XI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
XII - realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;
XIII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo; propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;
XV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
XVI - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying e cyberbullying;
XVII - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.
Art. 5° Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 23 de fevereiro de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.910, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, Resolve DESIGNAR a Sra. Lucyani Villela Monteiro, Oficial de Administração, para substituir o Diretor do Departamento de Controladoria Interna, Sr. Lucilio Mendes Raposo, durante o período em que o mesmo encontrar-se em férias, de 18 de fevereiro a 09 de março de 2026.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2026.
Pindamonhangaba, 25 de março de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Eduardo Cursino
Secretário de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 25 de março de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.911, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE CESSAR a designação de Flávio Matheus de Souza Ribeiro para a função gratificada de Gestor de Unidade a partir de 16 de março de 2026.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2026.
Pindamonhangaba, 25 de março de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Eduardo Cursino
Secretário de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 25 de março de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****AVISO DE LICITAÇÃO *****
Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2026 (PMP 3708/2026)
Para "aquisição de marmitex para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, em especial da Diretoria de Proteção Social Especial, responsável pela Casa de Passagem e também das demais secretarias da Prefeitura que utilizam mão de obra dos reeducandos da Fundação de Amparo ao Preso (FUNAP), pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período", com recebimento das propostas até dia 14/04/2026 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2026 (PMP 3781/2026)
Para "aquisição de refeições ininterruptas (almoço e janta) para suprir as necessidades do corpo de bombeiros de Pindamonhangaba pelo período de 12 meses", com recebimento das propostas até dia 13/04/2026 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também na Plataforma Digital, conforme discriminado no Edital). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA*****
Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 055/2026 (PMP 4572/2026)
Para "Aquisição de bicicletas aro 29, quadro tamanho 15, equipadas com kit de transmissão 1x9 velocidades, freio a disco hidráulico, suspensão dianteira com trava e rodas com sistema de blocagem", com recebimento das propostas até dia 02/04/2026 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 056/2026 (PMP 4886/2026)
Para "aquisição de pneus para bicicletas de corrida e peças de reposição (cassete e corrente), destinados à manutenção das bicicletas utilizadas pela equipe de ciclismo de speed da Secretaria de Esporte e Lazer – SEMELP, em atendimento à emenda impositiva de bancada nº 73, de autoria dos vereadores Marco Mayor, Felipe César e Gilson Nagrin. processo inicial nº 1.870/2026", com recebimento das propostas até dia 01/04/2026 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 057/2026 (PMP 4607/2026)
Para "Contratação de empresa para confecção de material gráfico "folder's", para atender às demandas do Departamento de Turismo e para atender à emenda 40 - Vereador Felipe César Filho", com recebimento das propostas até dia 01/04/2026 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 059/2026 (PMP 5354/2026)
Para "Aquisição de medalhas personalizadas destinadas à premiação dos alunos da rede municipal de ensino, em reconhecimento pela conquista do Selo Ouro de Alfabetização", com recebimento das propostas até dia 01/04/2026 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://licitar.digital/ para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****HOMOLOGAÇÃO*****
PREGÃO ELETRÔNICO 141/2025 (PMP 26536/2025)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho, com base na Análise Técnica da Secretaria de Tecnologia de Inovação e Análise Técnica da Prova de conceito, HOMOLOGOU em 24/03/2026 e ADJUDICOU o procedimento licitatório cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática para o fornecimento de sistemas de gestão, incluindo os módulos: Gestão do Plano Plurianual e Planejamento Estratégico, Portal de Indicadores para a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em regime de locação de direito de uso durante a vigência do contrato, incluindo todos os recursos necessários à prestação de serviços técnicos especializados para o sistema, assessoria técnica para implantação, migração de dados e adaptação/ajustes, treinamento de usuários e corpo técnico de informática, manutenção técnica, manutenção legal e suporte técnico do sistema", em favor da empresa TECTRILHA INFORMATICA LTDA, item 01, no valor total de R$ 427.992,00.

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025 (PMP 254/2025)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho, considerando a análise técnica dos documentos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando as manifestações do pregoeiro e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Clima, NEGOU PROVIMENTO em 24/03/2026 aos recursos interpostos, pelas empresas: LR FLORESTAL LTDA – EPP (via Plataforma de compras BR-CONECTADO) e Misael Amaro Lamin Branco ME (via protocolo 1Doc), DEU PROVIMENTO às contrarrazões interposta pela empresa Máximos Manutenção e Conservação LTDA (via Plataforma de compras BR-CONECTADO), HOMOLOGOU E ADJUDICOU o procedimento licitatório cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra para prestação de serviço de poda e supressão de exemplares arbóreos em vias, logradouros e canteiros de vias públicas, prédios públicos e áreas verdes nos limites do Município de Pindamonhangaba e Distrito de Moreira César, pelo período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme artigo 107 da lei Nº 14.133/2021", em favor da empresa MAXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, lote único, no valor de R$ 1.899.999,99.

*****CONTRATOS*****
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 17/2025 (PMP 25602/2025)
No processo supra cujo objeto é "contratação de empresa especializada para execução dos serviços de infraestrutura urbana, com intervenções viárias de recapeamento asfáltico em diversas ruas, em Pindamonhangaba – SP", foram firmados os seguintes contratos: Contrato nº 039/2026, firmado em 20/03/2026, vigente por 12 meses, contados da data da assinatura e de execução de 04 meses, contados da data do recebimento da ordem de serviços, assinando pela contratante e como gestor do contrato, o Sr. Mateus Moraes Freitas e pela contratada, empresa CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, o Sr. Ivanir Antonio Borelli Junior; Contrato nº 040/2026, firmado em 20/03/2026, vigente por 12 meses, contados da data da assinatura e de execução de 04 meses, contados da data do recebimento da ordem de serviços, assinando pela contratante e como gestor do contrato, o Sr. Mateus Moraes Freitas e pela contratada, empresa KAIROS CONSTUTORA & INCORPORADORA LTDA, o Sr. Oswaldo Lino de Almeida.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 045/2026 (PMP Nº 3880/2026)
No processo supra cujo objeto é "aquisição de medicamento em decorrência de determinação judicial, referente ao processo nº 1007130- 76.2025.8.26.0445–paciente YVOM", foi firmado o Contrato nº 041/2026, firmado em 20/03/2026, no valor total de R$ 15.840,00, vigente por 02 meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato, a Sra. Andreia Moreira Martins e pela contratada, empresa Impacta Med Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares LTDA, o Sr. Natã Cafuoco Ciornavei Marques.

*****HOMOLOGAÇÃO*****
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2026 (PMP 2260/2026)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho, com base na Análise Técnica da Secretaria de Administração no resultado da Prova de conceito, HOMOLOGOU em 25/03/2026 e ADJUDICOU o procedimento licitatório supra, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, customização, suporte técnico e cessão de licença de uso temporária de solução em ambiente web de gestão integrada com inteligência artificial, para gerenciamento de módulos de gestão", em favor da empresa GNP GROUP LTDA – item 01, no valor total de R$ 360.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****SANÇÃO ADMINISTRATIVA*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2024 (PMP 1150/2024)
Aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais. Processo Administrativo Sancionador nº 23.755/2025. Empresa Penalizada: A.F VENTURA DE OLIVEIRA - ARQUITETURA E CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ nº: 17.751.964/0001-74. Penalidade: Multa compensatória de 30% sobre a parcela do objeto não executada (Art 25, §2º do Decreto 6867/2025) e impedimento de licitar e contratar com o Município de Pindamonhangaba, pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como anotação restritiva no cadastro de fornecedores (Art. 34, inciso I e Art. 79 do Decreto 6.867/2025).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2023 (PMP 4291/2023)
Aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais. Processo Administrativo Sancionador nº 25.545/2025. Empresa Penalizada: VETROLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 48.253.180/0001-40. Penalidade: Multa de mora por atraso na entrega (Art. 13, inc. III, do decreto municipal nº 6867/2025).

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

25/03/2026
14:51:50

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) **1º Bimestre de 2026**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	**330.834.000,00**	**27.777.770,15**
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	121.310.000,00	4.758.275,44
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBI	15.302.000,00	1.437.793,78
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	150.234.000,00	15.301.878,54
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	43.988.000,00	6.279.822,39
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**530.886.000,00**	**88.973.752,53**
2.1 - Cota-Parte FPM	**154.000.000,00**	**29.544.384,46**
2.1.1 - Parcela referente à CF, art.159, I, alínea b	140.000.000,00	29.544.384,46
2.1.2 - Parcela referente à CF, art.159, I, alínea d e e	14.000.000,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	**331.000.000,00**	**38.166.664,71**
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	**1.776.000,00**	**368.940,64**
2.4 - Cota-Parte ITR	**220.000,00**	**8.684,36**
2.5 - Cota-Parte IPVA	**43.890.000,00**	**20.885.078,36**
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	**861.720.000,00**	**116.751.522,68**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5)+(2.7))	**103.377.200,00**	**17.794.750,38**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5)+(2.7)) + 25% DE ((1.1)+(1.2)+(1.3)+(1.4)+(2.1.2)+(2.6))	**112.052.800,00**	**11.393.130,29**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

25/03/2026
14:51:50

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) **1º Bimestre de 2026**

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**118.719.000,00**	**19.320.547,22**
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**118.719.000,00**	**19.320.547,22**
6.1.1 - Principal	116.629.000,00	19.264.623,89
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	2.090.000,00	55.923,33
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb		
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
6.2.1 - Principal		
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb		
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
6.3.1 - Principal		
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb		
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
6.4.1 - Principal		
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do Fundeb		
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	**13.251.800,00**	**1.469.873,51**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	Valor
8 - TOTAL DE RECURSOS DE SUPERÁVIT	**-10.347.454,30**
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-10.347.454,30
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**8.973.092,92**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (por subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**118.719.000,00**	**18.766.084,77**	**18.766.084,77**	**18.710.241,38**	
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**118.064.000,00**	**18.343.269,74**	**18.343.269,74**	**18.329.181,75**	
10.1.1 - Educação Infantil	49.268.000,00	7.046.165,97	7.046.165,97	7.043.498,20	
10.1.2 - Ensino Fundamental	68.796.000,00	11.297.103,77	11.297.103,77	11.285.683,55	
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4 - Educação Especial					
10.1.5 - Administração Geral					
10.2 - OUTRAS DESPESAS	**655.000,00**	**422.815,03**	**422.815,03**	**381.059,63**	
10.2.1 - Educação Infantil					
10.2.2 - Ensino Fundamental	655.000,00	422.815,03	422.815,03	381.059,63	
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4 - Educação Especial					
10.2.5 - Administração Geral					
10.2.6 - Transporte (Escolar)					
10.2.7 - Outras					

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

25/03/2026
14:51:50

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) **1º Bimestre de 2026**

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPON. DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQ./EMP. EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS DO EXERC. (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**18.766.084,77**	**18.766.084,77**	**18.710.241,38**			
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.766.084,77	18.766.084,77	18.710.241,38			
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**18.343.269,74**	**18.343.269,74**	**18.329.181,75**			
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**13.524.383,05**	**18.343.269,74**	**18.343.269,74**	**94,94**
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)				
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL				

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLIC. EXCED. AO MÁX. PERM. (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	**1.932.054,72**	**554.462,45**	**554.462,45**		**2,87**

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUAD. (u)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO APÓS O 1º QUAD. (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLIC. ATÉ O FINAL DO EXERC. (w)	VALOR APLIC. ATÉ O 1º QUAD. QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONST. (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	**2.052.987,91**	**2.495.465,94**				
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)						

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

25/03/2026
14:51:50

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) **1º Bimestre de 2026**

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MD